

lei 414



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/12/04

Antônio Otob

FUNCIONÁRIO

DATA 24/10/51

PROJETO DE LEI Nº 188/51

ASSUNTO: Da nova redação ao parágrafo único do
artigo 1º da lei municipal nº 180 de 4-1-50

VEREADOR Edward Pires

LEI Nº 414 DE 20/11/51

DIOM Nº 5296 DE 07/12/51

ARQUIVO _____



Lei: 004141951
Projeto: 01881951
Autor: EDWARD PIRES
Assunto: HORARIO DE ATENDIMENTO





Câmara Municipal de Fortaleza



Lei nº. 4.14 de 20 de Novembro de 1951

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 180, de 4.1.50.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E SU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam retiradas do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 180, de 4.1.50, as palavras "barbearias e farmácias".

Art. 2º - As farmácias de plantão ficam dispensadas de obedecer o horário estabelecido na referida lei, e as barbearias poderão funcionar a qualquer hora, exceto aos domingos, quando o seu expediente será encerrado às 13 horas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Novembro DE 1951.

PREFEITO MUNICIPAL

PLAUTO FEIJO BENEVIDES DE MACHADO
Secretario Municipal de Fazenda.



ds 2

Da nova redação ao § Único do artigo 1º da Lei nº 180, aumentando a lei um novo artigo

*A' Câmara de deputados.
24 Out. 1951
Carteira*

§ Único - retirar as palavras barbearias e farmácias.

O Artigo 2º passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - As farmácias de plantão não estão sujeitas a obedecer ao horário acima.

§ Único - As barbearias funcionarão a qualquer hora, exceto aos domingos, que só poderão funcionar até às 13 horas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de outubro de 1951.

Ass) Vereador Francisco Edson Pires

*Dispensado de informar e cumprir.
12.11.51
Carteira*

Estamos de acordo com o que consubstancia o projeto de lei nº 188/51.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de novembro de 1951

*Ass) Vereador
Francisco Edson Pires*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 188/51.

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 180, de 4.1.50.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam retiradas do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 180, de 4.1.1950, as palavras "barbearias e farmácias".

Art. 2º - As farmácias de plantão ficam dispensadas de obedecer o horário estabelecido na referida lei, e as barbearias poderão funcionar a qualquer hora, exceto aos domingos, quando o seu expediente será encerrado às 13 horas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de novembro de 1951.

Ass)

José Martins

Pres.

Rel.

Alencar Araújo

Emílio Leste